

LEI Nº. 20 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

CRIA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DENOMINADA “CRIANÇA FELIZ”, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a unidade de acolhimento de menores denominado CRIANÇA FELIZ, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na unidade “Criança Feliz” deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de recolocação na família de origem ou quando necessário em família substituta.

Art. 3º - A Unidade de Acolhimento Criança Feliz disponibilizará atendimento e acolhimento para o máximo de 20 (Vinte) crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos oriundos do Município de Ninheira/MG, assegurando aos abrigados:

I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;



III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O atendimento oferecido pela Unidade de Acolhimento Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - A Unidade de Acolhimento Criança Feliz terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços da Unidade de Acolhimento Criança Feliz serão geridos por um Coordenador e auxiliado por um Auxiliar de Coordenação que ocuparão cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de função ou contratados mediante processo seletivo simplificado, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica:

a –1 (um) Assistente Social;

b –1 (um) Psicólogo;

c –1 (um) Pedagogo;



II – Equipe Funcional:

a – 1(um) Coordenador Social

b – Auxiliar de coordenação;

c – cuidadores Sociais, proporcional ao número de menores abrigados;

Art. 7º - Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador Social (01) um cargo de Auxiliar de Coordenação com as atribuições, requisitos e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Ficam criadas as funções provisórias de Cuidador Social, para atender à Unidade de Acolhimento Criança Feliz, com contratação por meio de processo seletivo simplificado para contratação temporária de acordo com a necessidade e lotação da Unidade.

Parágrafo Único - As atribuições e vencimentos das funções de Coordenador Social, Cuidador Social e Auxiliar de Coordenação Social serão os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º - As despesas de implantação e manutenção da Unidade de Acolhimento Criança Feliz serão suportadas por recursos do orçamento municipal destinado à proteção da criança e adolescente e/ou do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 10º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Ninheira – MG, 09 de setembro de 2013.



Narquês Rocha
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Social

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Formação de Nível Médio.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva

NÚMERO DE VAGAS: 01

REMUNERAÇÃO: R\$1.000,00 (Hum Mil Reais)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Gestão administrativa de serviço de assistência Social.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Levantamento de necessidades e prioridades para a Unidade
- Responsabilização pela incolumidade física, psicológica e jurídica dos menores abrigados;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.



DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Coordenação

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio;

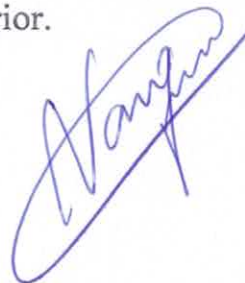
CARGA HORÁRIA: 40 (Quarenta) horas semanais

NÚMERO DE VAGAS: 01

REMUNERAÇÃO: 01 (Um Salário Mínimo).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Realização de escalas de trabalho do cuidador social;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, externos e internos.
- Realização de lista de compras e levantamento de outras necessidades da Unidade.
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- E outras atividades afins.



A N E X O II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONTRATAÇÃO
PROVISÓRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

DENOMINAÇÃO: Cuidador Social

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental.

CARGA HORÁRIA: regime de plantão com escala de 12 (Doze) horas por 36 (Trinta e Seis) horas.

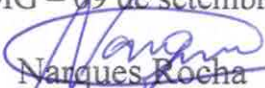
NÚMERO DE VAGAS: 10 vagas a serem preenchidas proporcionalmente ao número de crianças abrigadas.

REMUNERAÇÃO: (01) Um Salário Mínimo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Auxílio à criança na higiene pessoal;
- Realizar os afazeres domésticos.
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos).
- Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho e vestuários;
- acompanhamentos dos menores à escola, exames médicos, recreação externa e outras atividades correlatas.
- E outras atividade afins.

Ninheira/MG – 09 de setembro de 2013.


Nanyes Rocha
Prefeito Municipal